



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.030, de 26 de outubro de 1.998.

"Dá nova redação ao artigo 69 e § 1º da Lei nº 2.399, de 23 de abril de 1.993 (Estatuto dos / Servidores Públicos Municipais de Piedade), e acrescenta o § 1º-A."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município/
de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade a
prova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 69 e § 1º da Lei nº 2.399, de 23 de abril /
de 1.993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
de Piedade), passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 69 - O pagamento da remuneração das férias /
rá efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo pe
riodo, observando-se o disposto nos §§ 1º e 1º-A des
te artigo.

§ 1º - É facultado à autoridade municipal competente,
a seu exclusivo critério, no âmbito do seu respe
ctivo poder, autorizar ao servidor converter 1/3 (um ter
ço) das suas férias em abono pecuniário, desde que o
requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de anteced
cia."

Artigo 2º - O artigo 69 da Lei Municipal nº 2.399, de 23 de abril
de 1.993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
de Piedade), passa a vigorar acrescido do § 1º-A, /
com a seguinte redação:

"§ 1º-A - Indeferido o pedido de que trata o parágrafo
anterior, o eventual substituto não fará jús à di
ferença de remuneração do cargo ou função por todo o
período de substituição."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de outubro de 1.998.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Jornal Popular

07/11/98

**Lei número 3.030,
de 26 de outubro de 1998.**

"Dá nova redação ao artigo 69 e parágrafo 1º da Lei número 2.399, de 23 de abril de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade), e acrescenta o parágrafo 1º-A."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 69 e parágrafo 1º da Lei número 2.399, de 23 de abril de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade), passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 69 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo período, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 1º-A deste artigo."

Parágrafo 1º - É facultado à autoridade municipal competente, a seu exclusivo critério, no âmbito do seu respectivo poder, autorizar ao servidor converter 1/3 (um terço) das suas férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência."

Artigo 2º - O artigo 69 da Lei Municipal nº 2.399, de 23 de abril de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Piedade),

passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º-A, com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º -A - Indeferido o pedido de que trata o parágrafo anterior, o eventual substituto não fará jus à diferença de remuneração do cargo ou função por todo o período de substituição."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
26 de outubro de 1998.**

**José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto:
Prefeito Municipal**